



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

CONTRATO N°. 183/2020/SES/MT

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 540133/2019

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO TESTES QUE SERÃO UTILIZADOS NA MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE HEMOGLOBINA DOS POSSÍVEIS DOADORES DE SANGUE. A TESTAGEM ACONTECERÁ DE FORMA NÃO INVASIVA, ELIMINANDO O RISCO DE INFECÇÃO TANTO PARA OS DOADORES COMO PARA OS FUNCIONÁRIOS, APRESENTANDO REDUÇÃO CONSIDERÁVEL NOS CUSTOS FINANCEIROS E NA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS, A CONTRATAÇÃO SERÁ PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES , COM A DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTOS MEDIÇÃO DE HEMOGLOBINA NÃO-INVASIVO, OBJETO 01, SEM ÔNUS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA , EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DOS EQUIPAMENTOS, CAPACITAÇÕES, TREINAMENTOS, ACESSÓRIOS QUE DEVEM SER FORNECIDOS TAMBÉM SEM ÔNUS , ATENDENDO ASSIM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO MT-HEMOCENTRO”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.323.120/0002-36, localizada sítio à Rodovia BR 101, KM 101, S/N – Condomínio CLIP - Galpão 101 - Módulo 02 – cidade Conde – estado de Paraíba - CEP: 58.322-000 – Telefone: (85) 4009-6730 - e-mail: fujicom.ce@fujicom.com.br., neste ato representado pelo SR. FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG nº 98002490995 – SSP/CE e Cadastrado no CPF nº 644.089.573-72.

[Handwritten signature]

CONFIRMADO
SUAC
[Handwritten signature]



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **540133/2019**, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 020/2020**, do tipo menor preço por grupo, resolvem celebrar o presente Termo de **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, dos Decretos Estaduais: nº 840 de 10 fevereiro de 2017, nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº. 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto “*contratação de empresa especializada no fornecimento testes que serão utilizados na medição dos níveis de hemoglobina dos possíveis doadores de sangue. A testagem acontecerá de forma não invasiva, eliminando o risco de infecção tanto para os doadores como para os funcionários, apresentando redução considerável nos custos financeiros e na produção de resíduos, a contratação será pelo período de 12 (doze) meses, com a disponibilização do EQUIPAMENTOS MEDIÇÃO DE HEMOGLOBINA NÃO-INVASIVO, OBJETO 01, sem ônus para a Administração Pública, em regime de COMODATO, incluindo a manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos, capacitações, treinamentos, acessórios que devem ser fornecidos também sem ônus, atendendo assim as atividades desenvolvidas no MT-HEMOCENTRO*”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em **06/07/2020** e término em **05/07/2021**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, se presente uma das hipóteses previstas no art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.3 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
 Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
 Fls _____
 Rub _____

GRUPO ÚNICO

HEMOGLOBINÔMETRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES OBJETO 01 A	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EQUIPAMENTOS MEDAÇÃO DE HEMOGLOBINA NÃO-INVASIVO; APRESENTAR VALORES DE HEMOGLOBINA DO SANGUE E ANÁLISE DE PULSAÇÃO COM TECNOLOGIA NÃO INVASIVA. DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA UTILIZANDO LUZ VERMELHA E INFRAREMELHO DE COMPRIMENTO DE ONDA DE 600 A 950 NM; HEMOGLOBINA (HB) NA FAIXA DE MEDAÇÃO: 6 A 18 G/DL, PRECISÃO: IDP +/- 1,0 G/DL NA FAIXA DE 10 A 16 G/DL, RESOLUÇÃO: +/- 0,1 DÍGITOS; PULSAÇÃO INTERVALO (PR): 30 – 240 BPM, PRECISÃO BPM: +/- 3,0, RESOLUÇÃO: IBPM; RESULTADOS DOS TESTES REALIZADOS EM ATÉ 60 SEGUNDOS; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0 °C A +40 °C; UMIDADE RELATIVA: 5 % A 95 %, SEM CONDENSAÇÃO; PRESSÃO: 7,3 – 15,4 PSIA (50 A 1060 HPA); AUTOTESTE AUTOMÁTICO E CHECAGEM DE CALIBRAÇÃO NO START-UP, CONTINUAMENTE REALIZADOS; BATERIA BACK-UP E INDICADOR DE BATERIA BAIXA; LCD ILUMINADO E ÂNGULO DE VISÃO AJUSTÁVEL, PARA MELHOR VISIBILIDADE EM ILUMINAÇÃO DIFUSA OU DIFÍCEIS CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO; MEMÓRIA PARA ARMAZENAR DADOS DE ATÉ 100 MEDIÇÕES; SEM NECESSIDADE DE CALIBRAÇÕES; ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA BIVOLT (90 A 260 VAC; 50 – 60 HZ) OU 4 BATERIAS TIPO AA; CÓDIGO DO SIAG: A CADASTRAR	UN	06	COMODATO	COMODATO
ESPECIFICAÇÕES OBJETO 02 A					
02	TESTE PARA DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA POR METODOLOGIA NÃO- INVASIVA. UNIDADE 1,0 TESTE. CÓDIGO DO SIAG: A CADASTRAR	TS	80.000	4,90	392.000,00
TOTAL					392.000,00

3.2 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)

3.3 O valor acima deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como de embalagem, frete, garantia, transporte, seguro e a entrega do bem no local indicado, bem como, todos os encargos (obrigações sociais, impostos, tributos, tarifas, taxas, etc.), e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

CONFIRMADO
SIAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 A instalação do equipamento em regime de comodato, **OBJETO 01**, deverão ocorrer em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da **ORDEM DE INSTALAÇÃO** (acompanhado da cópia do empenho e contrato) emitida pelo fiscal do contrato, no MT-Hemocentro, de Segunda a Sexta-feira, das 08 às 13:00hs, endereço, Rua 13 de junho, n. 1055, Bairro Centro, CEP 78.020-000, CUIABÁ/MT. Sendo que um equipamento ficará disponível para o ônibus de coleta externa e os demais estarão alocados nas Unidades de Coletas do MT – Hemocentro, que estão em fase de reformas e reestruturação.

4.3 A entrega dos insumos/reagentes, **OBJETO 02**, será em 02 (dois) PARCELAS, sendo a 1^a (primeira), correspondente a 50%, condicionadas a ordem de fornecimento, sendo as entregas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados após recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** (acompanhado da cópia do empenho e contrato) emitida pelo fiscal do contrato, no seguinte endereço: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, de Segunda a Sexta-feira, das 08 às 15:00hs, no endereço Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro Carumbé. CEP 78.058-743 - CUIABÁ/MT.

4.4 A entrega da 2º (segunda) parcela, 50% restante dos insumos, se dará respectivamente após 06 (meses) da primeira entrega, condicionado a **ORDEM DE FORNECIMENTO**, no mesmo endereço, dias e horário conforme item 4.3.

4.5 QUANTO ÀS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O FORNECIMENTO:

4.5.1 Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto ao responsável da Gerência de Doação e Direção Geral com antecedência mínima de uma semana;

4.5.2 Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.

4.5.3 Dar assistência técnica no local e atender as chamadas num prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 horas equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações do MT-Hemocentro ou de suas demais Unidades de Coleta.

4.5.4 Providenciar a substituição imediata do equipamento por outro de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.

4.5.5 A entrega dos KITS, calibradores e controles deverá ser realizada em parcelas conforme cronograma estipulado pela unidade e exigências da VISA.

4.5.6 Para cada lote/remessa dos testes entregues, o mesmo será submetido à validação. Após aprovação da validação o vencedor estará habilitado a entregar o restante dos insumos empenhados. Caso não haja validação do lote, o fornecedor deverá fornecer novo lote até sua devida validação.

4.5.7 Os equipamentos em regime de comodato deverão ser obrigatoriamente do mesmo

[Handwritten signature]





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

fornecedor que for vencedor de cada item de reagente. Os reagentes deverão ser compatíveis com os equipamentos em regime de comodato e serem, no mínimo, 100% da mesma marca. E a empresa prestará os serviços necessários para garantir a não interrupção dos trabalhos e a qualidade dos exames ofertados.

4.5.8 Devem ser fornecidos sem ônus quando necessário, todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como: cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, calibradores, bem como Plasma de referência, controles normais e altos, todos os acessórios e demais consumíveis.

4.5.9 A empresa vencedora deverá orientar tecnicamente sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.

4.5.10 Ministrar treinamento gratuito aos técnicos encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.

4.5.11 A empresa deve fornecer uma fonte de alimentação externa exclusiva (nobreak) que garanta no mínimo 30 (trinta) minutos de autonomia deve acompanhar os equipamentos e em caso de mau funcionamento do mesmo, deverá ser providenciada a sua pronta substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.12 A empresa deve apresentar na proposta declaração que o equipamento se encontra em linha de produção.

4.5.13 A empresa deverá apresentar registros na ANVISA para reagentes, equipamentos e controles.

4.5.14 Todas as manutenções preventivas, corretivas e trocas de peças deverão ser arcadas pela empresa vencedora sem nenhum ônus para a contratante.

4.5.15 A empresa se compromete a somente retirar os equipamentos quando findar o contrato, após acabarem todos os reagentes (Kits) que estejam em estoque, para não haver prejuízo ao erário público com desperdício de material.

4.5.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo, quanto da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

4.5.17 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

4.5.18 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e

[Assinatura]

CONFERIDO
SIAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

FIs _____

Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
perfeita execução do objeto e ainda:

5.1.1 Executar o serviço/fornecimento dentro dos padrões estabelecidos e de acordo com a especificação deste termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

5.1.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

5.1.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.1.4 A falta de quaisquer dos produtos/serviços incumbe a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

5.1.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

5.1.6 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.7 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.2 A Contratada se compromete ainda:

5.2.1 A contratada deverá fornecer sem ônus à contratante, Controle de Qualidade Interno na quantidade mensal;

5.2.2 Todas as instalações físicas necessárias para o pleno funcionamento do equipamento serão de responsabilidade da Contratada, incluindo adequações de bancadas e instalações elétricas;

5.2.3 Garantir a validação, calibração e qualificação dos equipamentos e processos de trabalho, que deverão ocorrer no ato da instalação dos equipamentos e posterior a cada manutenção preventiva e corretiva. Para Validação a empresa vencedora deverá fornecer os reagentes, calibradores, controles e insumos necessários sem ônus para o Estado, para a realização mínima de 200 testes.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a execução dos serviços contratados.

6.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES

FIs _____

Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da
CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

- 6.1.3** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.1.4** Receber os produtos e/ou serviços entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto deste Contrato;
- 6.1.5** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto e/ou serviços entregue fora dos padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 6.1.6** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.1.7** Caberá ao servidor responsável pelo MT HEMCENTRO/SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica a emissão da Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, produto, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.1.8** Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.1.9** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto deste Contrato;
- 6.1.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os insumos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.1.11** O servidor Fiscal do Contrato do MT-HEMOCENTRO deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos insumos objeto deste Contrato;
- 6.1.12** Coordenar e fiscalizar as entregas pertinentes às aquisições realizadas pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOP ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a instalação dos equipamentos, funcionamento dos equipamentos, a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor de Contrato	Será publicado através de portaria
Fiscal Titular	
Suplente de Fiscal	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES _____
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da
Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de
1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

7.5 O Fiscal de contrato bem como seu suplente serão indicados no momento da confecção do contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 526 – MATO GROSSO MAIS SAÚDE.

Ação: 2513 – Gestão de Fortalecimento da Política de Sangue em Mato Grosso.

Sub ação: 1 – Assistência ambulatorial para pacientes com doenças hematológicas.

Etapas: 2 – Realizar exames para pacientes do MT-Hemocentro.

Elementos: 33.90-30 (Insumos Laboratoriais).

Fonte: 134.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Quando CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da data assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”.
- d) Fiança bancária.

9.2 Havendo acréscimo ou supressão do objeto, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, sempre, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia enquanto pendente a execução de qualquer obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, bem como a dela descontar as importâncias necessárias à reparação e à correção de quaisquer danos ou prejuízos derivados de atos omissivos ou comissivos imputáveis à CONTRATADA. Caso a garantia não se mostre





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos
suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela
CONTRATANTE.

9.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.5 A devolução ou restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

9.6 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

9.7 A autorização contida no item acima é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

9.8 Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia importância a qualquer título inclusive multas devidas pela CONTRATADA, obrigando-se está CONTRATADA a completá-la em 10 (dez) dias, e, em não o fazendo, os valores correspondentes serão descontados das faturas que tenha a receber.

9.9 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) –
Preferencialmente "Banco do Brasil";
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

CONFIRMADO
SIAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A Contratada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **ou** CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso **ou** apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não mantiver a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Atraso na execução do contrato de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

12.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.2.6 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

CONFIRMADO
SAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SES
Fls _____
Rub _____

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

12.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da Lei nº **8.666/93**;

14.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2 A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

[Assinatura]
CONFERIDO
SIAC



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e pelos Decretos Estaduais nº. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e demais normas pertinentes a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias de igual teor**, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá/MT, 06 de Julho de 2020

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

FRANCISCO
CARDOSO DE
OLIVEIRA
JUNIOR:64408957372

Assinado de forma digital por FRANCISCO
CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR:64408957372
DN: cn=BR-04CP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=18977292000182,
ou=Certificado PF A3, cn=FRANCISCO
CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR:64408957372
Dados: 2020.07.03 16:37:58 -03'00'

FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JUNIOR
Fujicom Comércio De Materiais Hospitalares E Importação Ltda

Testemunhas:

Cristiane Neves Arruda
RG: 1088525-0 SSP/MT
CPF: 816.631.611-00

David Fellype Garcia Cruz
RG: 2394939-2 - SSP/MT
CPF: 060.553.271-04

